

DÉCIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE
DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 21, SOBRE PRODUTOS DA
INDÚSTRIA QUÍMICA

(Revisão do programa de liberação)

Em conformidade com o disposto pelos artigos 4º e 15º do Ajuste de Complementação nº 21, sobre produtos da indústria química (excedentes e faltantes), os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

ACORDAM:

Artigo 1º - Rever o programa de liberação do Ajuste de Complementação nº 21, mediante a outorgada das concessões que se registram no Anexo do presente Protocolo Adicional, com seus respectivos níveis de grau e prazos de vigência.

Artigo 2º - O presente Protocolo Adicional entrará em vigência a partir de 1º de janeiro de 1980.

NABAL/C	PRODUTO	PAÍS	• TRATAMENTO	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO													OBSERVAÇÕES	
				DIREITOS ADUANEIROS					OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES					EPÔUENROS CONSUDARES				
				ESPECÍFICOS		AD VALOREM			ESPECÍFICOS		AD VALOREM							
				#	S/CIF	#	S/FOB	#	#	S/CIF	#	S/FOB	#	DEPÓSITO PREVÍO				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16			
32.07.9.03	Pigmentos com base de bôxido de titânio (tiporutila e anatassa)	BR	C	LI	-	-	25	-	-	-	E	-	E	E	Quota de 4.700 toneladas, Concessão em vigor até 31/XII/1980			